



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA-ABEPOM

DIRETRIZ 01/2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão da Assistência Financeira Reembolsável, prevista na seção V, artigo 13 e seguintes do Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquela prevista na alínea "III" do artigo 31 do Estatuto Social e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a concessão da Assistência Financeira Reembolsável;

Considerando a urgência e emergência no atendimento dos associados acidentados em serviço;

Considerando que o Estado necessita de um prazo razoável para formalização e operacionalização dos Requerimentos de Empenho;

Considerando que os valores adiantados deverão retornar à ABEPOM no menor tempo possível;

Considerando o valor disponibilizado previsto na proposta orçamentária do exercício vigente para a concessão da Assistência Financeira Reembolsável;

RESOLVE

Artigo 1- A Assistência Financeira Reembolsável é aquela concedida ao associado Policial Militar ou Bombeiro Militar acidentado em serviço como adiantamento de importância destinada a cobrir as despesas médicas, hospitalares, prótese, consulta, equipamentos, internações, cirurgias e medicamentos, as quais serão indenizadas pelo Estado, sendo requerida pelo Associado.

ip

Artigo 2- Para requerer a Assistência Financeira Reembolsável, o associado deverá dirigir-se até o serviço social ou Posto de Atendimento da ABEPOM mais próxima da sua cidade para preencher e assinar a documentação necessária.

Artigo 3- Na impossibilidade do associado deslocar-se para esta finalidade, poderá fazê-los por seu procurador, curador ou tutor.

Artigo 4- Na oportunidade o associado deverá entregar os seguintes documentos:

a- Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou documento equivalente normatizado pelo Estado;

b-Cópia das Notas Fiscais e documentos compatíveis de todas as despesas das quais pretende receber o empenho.

Artigo 5 - O Serviço Social ou funcionário(a) da ABEPOM ficará somente com a cópia da documentação para abertura do processo junto à ABEPOM.

Artigo 6 - A entrega da documentação original junto à PM/BM para a Requisição de Ressarcimento das despesas junto às Diretorias de Saúde é de responsabilidade exclusiva do associado.

Artigo 7 - A ABEPOM só concederá a Assistência Financeira Reembolsável ao associado, após a autorização do Médico Chefe da Divisão de Saúde PM/BM por escrito.

Artigo 8 – O pagamento dos valores adiantados pela ABEPOM, os quais ficam limitados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais por associado através da presente Diretriz desde que disponíveis no orçamento, após análise dos documentos e do requerimento de Assistência Financeira Reembolsável serão efetuados diretamente para o associado ou ao prestador de serviço à depender do caso.

Artigo 9 - Nos casos em que for negado o ressarcimento pelo Estado em vista da falta denexo causal entre o acidente e o dano, e a ABEPOM já ter adiantado o valor para o associado, este valor será convertido para assistência financeira indenizável, aplicando-se as normas específicas.

Artigo 10 - A ABEPOM não concede a Assistência Financeira Reembolsável para despesas de coparticipação de planos de saúde, serviços de home Care, aquisição de automóveis adaptados, bem como acessórios para automóveis.

Artigo 11 – O requerimento da Assistência Financeira Reembolsável, juntamente com cópia de toda documentação deverá ser entregue na sede da ABEPOM até o dia 31 de cada mês para pagamento até o dia 15º dia do mês seguinte.

Artigo 12 – O associado deverá restituir o valor integral à ABEPOM após ter-lhe sido creditado pelo Estado o valor do empenho referente às despesas , no prazo máximo de 45 dias, sem nenhum acréscimo, devendo encaminhar ao Serviço Social ou Posto de Atendimento o comprovante de pagamento na conta bancária da ABEPOM.

Artigo 13 -Caso, após os 45 dias o associado não efetuar a devolução do valor adiantado, este valor poderá ser lançado em folha de pagamento acrescido de multa como cláusula penal de 10% (artigos 409 e seguintes do CC/2002), além dos encargos financeiros e juros legais.

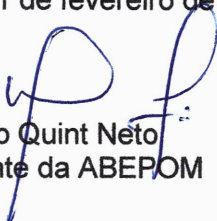
Parágrafo I – O associado deverá estar ciente que no caso de não restituição , ficará impedido de entregar novos requerimentos nesta modalidade enquanto não quitar o valor em pendência na ABEPOM.

Artigo 14 -A ABEPOM poderá viabilizar junto à PM/BM o recebimento dos empenhos referentes aos valores adiantados aos associados acidentados em serviços, diretamente do Estado, em sub-rogação aos direitos destes, em conformidade com o que determina os artigos 346 e seguintes do CC/2002.

Artigo 15 -A ABEPOM se reserva no direito de limitar a concessão das Assistências Financeiras Reembolsáveis ao valor previsto e aprovado pela Assembleia Geral na proposta orçamentária do exercício vigente.

Esta diretriz entrará em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.


Jabob Quint Neto
Presidente da ABEPOM